

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
05	05			Despesas gerais da Força Aérea			
				Pessoal militar privado da Armada em serviço na Força Aérea			
		2.04	07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	—\$	500 000\$00	(a)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	500 000\$00	—\$	
					500 000\$00	500 000\$00	

(a) Despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de 1 de Março de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1977. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Despacho Normativo n.º 46/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que se rectifica:

No sumário e no texto do despacho, onde se lê: «..., dependente da secção consular da Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau.», deve ler-se: «..., dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Dacar.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho Normativo n.º 70/77

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a extensão do conceito de participação do sector público no capital de sociedades definido no n.º 2 do artigo 4.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho:

Determina-se, ao abrigo do artigo 56.º do supra-citado estatuto, que:

1.º São de considerar como participações do sector público no capital de sociedades, para os efeitos do

disposto no estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, quaisquer acções ou quotas de capital dadas pelo Estado, fundos autónomos e institutos públicos, arquias locais, instituições de previdência e empresas públicas, bem como as detidas por sociedades em que uma percentagem superior a 50 % do respectivo capital pertença, separada ou conjuntamente, às entidades anteriormente referidas.

2.º São também de considerar como participações do sector público as acções ou quotas de capital detidas por sociedades dominadas, separada ou conjuntamente, pelas entidades referidas no número anterior, quer directamente, quer por intermédio de outras sociedades que por elas sejam dominadas.

3.º Considera-se, para este efeito, que uma participação no capital de uma sociedade assegura o domínio desta quando representa mais de 50 % do respectivo capital social.

Ministério do Plano e Coordenação Económica, 16 de Março de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 71/77

1. Porque se reconhece que os recursos tendentes à resolução da problemática dos menores privados de meio familiar devem depender de um único departamento ministerial;

Considerando que:

a) Apesar de se tentar proporcionar outras formas de atendimento mais adequadas, o re-